

**FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

COMPRAS SUSTENTÁVEIS
UMA SOLUÇÃO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS NO IFS
2011

**ARACAJU
2012**

ERASMO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

COMPRAS SUSTENTÁVEIS
UMA SOLUÇÃO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS NO IFS

2011

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Faculdade São Luís de França como um dos pré-
requisitos para a obtenção do grau de Especialista
em Gestão Pública

Orientador: Prof^a. MSc Andréa Ribeiro

ARACAJU
2012

ERASMO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

COMPRAS SUSTENTÁVEIS

UMA SOLUÇÃO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS NO IFS

2011

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade São Luís de França como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública

Nota:

PARECER

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Aracaju, de de 2012

Prof^ª. MSc Andréa Ribeiro
Mestre / FSLF
Orientadora

COMPRAS SUSTENTÁVEIS

UMA SOLUÇÃO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS NO IFS

2011

Júnior, Erasmo Ribeiro da Silva¹.

Resumo

O objetivo deste artigo é demonstrar a importância de se analisar os custos na administração pública, em especial na Instituição Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Sergipe - IFS, observando seus pontos críticos e visa também procurar resoluções para sanar esses “gargalos”, analisar a aplicação das compras sustentáveis, aquisição de bens ou contratação de serviços e obras de engenharia na Instituição, com o propósito de evitar a agressão à natureza, reduzindo dessa forma, seus gastos, aplicando o montante que sobraria para adquirir mais produtos de mesma natureza. Para tal análise, foi utilizada uma metodologia qualitativa e de forma descritiva, analisando os dados coletados, através de entrevista com os servidores do Instituto, visitas ao local (no caso do Almoxarifado), relatórios de avaliação de despesas, estimativa dos gastos (custos e despesas) para o período de 2011 e processos licitatórios (pregões eletrônicos). Com isso, constatou-se que a Instituição necessita de um sistema de custo informatizado, para um controle maior de seus gastos, e também capacitar os gestores e servidores que estão direta e indiretamente ligados às licitações sustentáveis, bem como preparar o local de armazenamento dos mesmos.

Palavras-chave: custos na administração pública, compras sustentáveis, sistema de custo.

Abstract

The objective of this article is to demonstrate the importance of analyzing the costs in the public administration, especially in the Federal Institution of Education, Sciences and Technology of Sergipe - IFS, observing your critical points and it also seeks to seek resolutions to heal those " bottle mouths ", to analyze the application of the maintainable purchases, acquisition of goods or recruiting of services and engineering works in the Institution, with the purpose of avoiding the aggression to the nature, reducing in that way, your expenses, applying the amount that would remain to acquire more products of same nature. For such analysis, a qualitative methodology was used and in a descriptive way, analyzing the collected data, through interview with the servers of the Institute, visits to the place (in the case of storage area), reports of evaluation of expenses, estimate of the expenses (costs and expenses) for the period of 2011 and processes of auction (electronic proclamations), (electronic proclamations). With that, it was verified that the Institution needs of a system of computerized cost, for a larger control of your expenses, and also to qualify the managers and servers that are direct and indirectly linked to the maintainable auctions, as well as to prepare the place of storage of the same ones.

Keywords: costs in the public administration, maintainable purchases, cost system

1 – INTRODUÇÃO

Este artigo procura demonstrar a importância de se analisar os custos na administração pública, em especial na Instituição Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Sergipe - IFS, observando seus pontos críticos e procura resoluções para sanar esses “gargalos”, através de um sistema de custo a fim de que se possam mensurar e avaliar os programas e projetos governamentais, visto que “a administração pública, devido às suas restrições orçamentárias, busca executar suas atividades adequando as ações planejadas aos recursos financeiros disponíveis para a realização das mesmas, através de serviços gratuitos à sociedade, oferecidos pelo Governo com o objetivo de suprir as reais necessidades da população com o intuito de atingir o bem-estar social, onde muitos serviços oferecidos não propiciam retorno financeiro ao estado, e sim um de cunho social”, como consta Corrêa e Dominik em seu artigo: Gestão de custos na autarquia pública: um estudo de caso na coordenadoria regional de Bambuí-MG do Instituto Mineiro de Agropecuária.

Assim como a avaliação dos custos, visa também analisar a aplicação das compras sustentáveis, aquisição de bens ou contratação de serviços e obras de engenharia na Instituição, com o propósito de evitar a agressão à natureza. Reduzindo esses gastos, por meio de compras sustentáveis, ou “Compra Verde”, a instituição aplicaria o montante que sobraria para adquirir mais produtos de mesma natureza.

Os produtos sustentáveis, além de ajudar a preservar o meio ambiente, são ecologicamente corretos e mais baratos na sua aquisição e manutenção, e traz também a vantagem de evitar gastos no futuro com a saúde dos usuários direto, ou indiretamente.

Logo, essa forma de contratação ganha respaldo da sociedade e do Serviço Público por se apresentar como uma das soluções para a preservação do meio ambiente, uma vez que o Setor Público gasta muito sem a real necessidade. Pretende-se também, com esse trabalho, apontar novos caminhos para que o IFS possa fazer uma análise de suas rotinas administrativas, e procurar sanar seus problemas oriundos desses gastos.

OBJETIVO

Este artigo possui dois objetivos complementares: o objetivo geral e os específicos.

O objetivo geral é:

- Apresentar os conceitos de Custos, Sustentabilidade, Licitação e Licitações Sustentáveis;

Os objetivos específicos são:

- Mostrar a importância de um sistema de custos no setor público;
- Discutir e analisar a importância das “compras verdes” na Administração Pública, como forma de redução de custo e preservação do meio ambiente; e
- Apontar, como uma das soluções para a redução de custo no IFS, a implementação das contratações sustentáveis;

METODOLOGIA

A pesquisa utilizada como metodologia para a realização deste trabalho, na qual foi utilizado um estudo de caso sobre o IFS, no período de 2011, analisando seus custos diretos e indiretos e todas as licitações realizadas nesses anos, foi a qualitativa e de forma descritiva nos Setores, Coordenações e Diretorias que trabalham de forma direta ou indireta com custos e contratações sustentáveis, a fim de se fazer um planejamento e evitar gastos excessivos. A população foi composta por servidores, para qual foi realizado um levantamento para verificação dos dados, e após o processo de inclusão do estudo, os indivíduos selecionados foram abordados e questionados individualmente em seus setores sobre a necessidade de aplicar as contratações sustentáveis no Instituto.

Os estudos foram realizados com dados coletados e analisados, através de entrevista com os servidores do Instituto, visitas ao local (no caso do Almoxarifado), relatórios de avaliação de despesas, relatórios de demonstrativo de recursos aplicados, estimativa dos gastos (custos e despesas) para o período de 2011 e processos licitatórios (pregões eletrônicos).

2 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A gestão de custos na administração pública tem sido apontada como instrumento gerencial indispensável ao controle dos gastos públicos, e é vista também como avaliação de desempenho e economicidade, passando por várias mudanças, principalmente no que diz respeito aos gastos públicos, não sabendo somente em que, mas sim, como se gastam os recursos. Tibúrcio-Silva et al (2007) fala que atualmente na gestão pública há uma busca constante de sistemas de informações mais acurados e com ênfase na apuração de custos dos serviços prestados. A tendência das entidades públicas a utilizarem informações gerenciais nas tomadas de decisões internas é outra mudança apontada na administração, que foram de um processo linear, iniciadas do conselho feudal e de maquinações partidárias, passando a ser denominada burocracia weberiana, desaguando, atualmente numa administração pública voltada ao cliente e ao resultado. Essa última fase é conhecida como Nova Administração Pública – New Public Management (NPM), que varia de lugar para lugar e depende também do nível do governo para a sua implantação.

De acordo com Bresser-Pereira (1998), essa reforma da gestão pública é chamada de “modelo estrutural de gerência pública,” na qual, além de grandes mudanças no processo de gestão de pessoal e da adoção de uma administração por objetivos, ele inclui a reforma estrutural da organização do estado. Já Diniz, Dieng e Moraes (2008, p.4) afirma que a administração pública gerencial surgiu como mais uma alternativa ao processo evolutivo da organização do Estado, na busca da eficiência e eficácia na aplicação regular dos recursos públicos.

2.1 - OS CUSTOS DO SETOR PÚBLICO

O custo é o consumo de recursos na produção de um bem ou serviço (custo do produto), consumo de recursos pelas atividades das organizações governamentais (custo da atividade ou processo), e saber o custo real de seu produto ou serviço é decisivo a qualquer empreendimento. Essa é uma das principais preocupações das empresas que precisam conhecer objetivamente o seu desempenho e planejar o seu crescimento e conhecer esses custos é uma condição essencial para se administrar uma empresa, seja ela pública ou privada. Os custos são resultados da combinação de diversos fatores tecnológicos, produtivos, gestão, qualificação de mão-de-obra, entre outras.

Para se obter um bom resultado, por meio de um sistema de custo, as empresas precisam levar em consideração as variáveis internas e externas. Nas internas, o modo de operar, os comportamentos e as atitudes, são de grande importância; já nas externas, se destacam o nível de demanda e os preços dos insumos. Os gastos que ocorrem em uma empresa, pública ou privada, tais como matéria-prima, mão-de-obra, material de higiene e limpeza, aluguel, depreciação de um bem, são considerados custos, podendo ser diretos, indiretos, fixos ou variáveis.

Megliorini define como “custos diretos, aqueles apropriados aos produtos conforme o consumo”. A mão-de-obra direta e a energia elétrica, caso haja aparelhos medidores de consumo de energia nas máquinas e seja feito o seu controle, são considerados custos diretos. Se outro elemento de custo tiver sua medição do consumo no produto, esse custo será considerado direto. Já os custos indiretos são aqueles apropriados aos produtos em função de

uma base de rateio ou outro critério de apropriação. Essa base de rateio deve guardar uma relação próxima entre o custo indireto e o produto. Em geral, são empregados como bases de rateio: período (em horas) de emprego de mão-de-obra, período (em horas) de utilização das máquinas na fabricação dos produtos, quantidade (em quilos) de matéria-prima consumida, etc. Um bom exemplo é o custo da energia elétrica, que pode ser rateada em proporção às horas de utilização das máquinas pelos produtos, considerando que o consumo de energia, desses produtos tinha uma relação da causa e efeito muito próximos dessas horas. Megliorini (2007, p.9). Custos fixos são aqueles que decorrem da manutenção da estrutura produtiva da empresa, independentemente da quantidade que venha a ser fabricada dentro do limite da capacidade instalada. Megliorini (2007, p.10). Custos variáveis são aqueles que aumentam ou diminuem conforme o volume de produção. Megliorini (2007, p.11)

A gestão pública precisa assimilar, com a mesma seriedade da administração privada, portanto, a preocupação de analisar seus custos (diretos, indiretos, fixos, variados, etc.), pois é importante conhecer os custos dos produtos e serviços, procurando aparar os excessos. A Lei de Responsabilidade Fiscal vem trabalhando nesse sentido, mas falta muito ainda para que tenhamos obediência a limites e condições, cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, equilíbrio das contas, limitação da capacidade de endividamento, prestação de contas à sociedade e punição dos gestores irresponsáveis. Beulke e Bertó afirmam que “a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece novos marcos e paradigmas de relacionamento dos gestores públicos com os recursos financeiros, configurando-se a necessidade de implementar mecanismos de medição de custos nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta”.

Para Slomski, é preciso que haja uma apuração de custos na administração pública pela necessidade dos gestores em conhecer os custos de suas entidades, a fim de poderem

tomar as melhores decisões entre as alternativas de produzir ou comprar produtos e serviços, de produzir ou terceirizar e/ou privatizar serviço. Essa Idéia também foi defendida por Souza e Clemente (2007), ressaltando ainda que a simples adoção de estratégias baseadas na liderança em custos não garante a prática de gestão de custos, e para que isso ocorra, é necessário um sistema de informação de custos que auxilie na formulação e na avaliação da estratégia adotadas.

Porém na administração pública burocrática, conforme Kashiwakura (1997), a apuração dos custos dos programas e dos projetos públicos têm origem na Lei das Diretrizes Orçamentária (LDO) e não em um sistema informatizado de custos.

As informações de custos podem auxiliar nas decisões políticas relacionadas à autorização, modificação e descontinuidade dos custos, através de uma avaliação de progresso.

Sendo assim, o custo que antes servia somente para a valorização dos estoques e apuração dos resultados nas empresas privadas, passa a atuar como auxílio nas tomadas de decisões e análises de desempenho, como disse ATKINSON et al, 2000.

2.2 - SISTEMA DE CUSTOS APLICADO AO IFS

A implantação de um sistema de custos no setor público não pretende cortar radicalmente os custos, mas sim, racionalmente, pois custos de programas essenciais ao atendimento das necessidades da população poderiam ser extirpados neste processo.

Eich e Veiga nos afirmam que a apuração dos custos visa fornecer informações claras e concisas, e quando aplicado no setor público, estas informações podem tornar-se eficazes.

Isso permite que se possa avaliar o custo dos serviços públicos prestados, tendo como tentativa evitar a adoção de critérios unicamente políticos nas tomadas de decisões, ressaltando, dessa forma, a isonomia no setor público como também evitando desperdícios.

Segundo Weimer e Ribeiro (2004, p. 02) a aplicação do sistema de custos no setor público visa aumentar a qualidade dos mesmos, não por meio único do corte dos gastos, mas pela administração eficaz dos gastos públicos, o que sempre foi uma necessidade na gestão financeira, sendo possível, dessa forma, realizar uma estimativa dos custos dos serviços públicos. A ausência de um sistema de custo impede que a administração pública possa avaliar a utilização dos recursos alocados aos seus agentes e os resultados por eles atingidos, como prevê o dispositivo constitucional.

O IFS não possui um sistema de custos informatizado, sendo incipiente o seu controle, fazendo com que a equipe técnica foque apenas em dois custos centrais, energia e água. No caso dos gastos com energia, ao saber do custo elevado do consumo energia causado pelos aparelhos de Ar condicionados antigos e as lâmpadas comuns, o gestor celebrou um convênio com a Energisa no intuito de trocar os aparelhos de ar condicionado existentes no Campus Aracaju por novos aparelhos com baixo consumo de energia, o que fez com que a taxa que o IFS pague seja a verde (baixo custo), e as lâmpadas, que consumiam mais energia, fossem trocadas pelas fluorescentes. Em relação à redução do consumo de água estão sendo feitas análises no consumo e manutenção nas instalações. Assim, a redução de custos estimada é de aproximadamente 20 a 25%.

A Pró-Reitoria de Administração – PROAD acompanha os custos do IFS, tais como: custos de energia elétrica, diárias, passagens, água, etc., através de planilhas, onde esses gastos são avaliados e mensurados, e esse acompanhamento é feito por meio de extração de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, que é um

sistema contábil que tem por finalidade realizar todo o processamento, controle e execução financeira, patrimonial e contábil do governo federal brasileiro, devido à falta de um sistema de custo informatizado para a análise desses custos. Entretanto, o Instituto está elaborando um Centro de Custos para saber, através de estimativas por setores, o custo de cada coordenação de curso, sendo possível dotar cada setor com orçamento próprio, tornando-os autônomos quanto a algumas aquisições, bem como, projeção dos custos futuros do IFS, facilitando aos gestores na hora das tomadas de decisões, porque essas informações gerenciais utilizadas, com base em todo o acompanhamento da execução orçamentária, dos gastos por natureza/despesa e pelo acompanhamento das aquisições por modalidade de licitação, os gestores decidiram sob que áreas se faz necessária uma atuação mais contundente, bem como, quais as que requererão maior volume de recursos nos exercícios seguintes.

Entende-se como Centro de Custo aquele que serve para classificar a origem do custo e categorizar melhor para onde estão indo as despesas. Ele é nada mais é do que uma classificação contábil do lançamento para que possa melhor identificar a origem do lançamento, e para sua criação, é preciso obedecer, em princípio, a mesma estrutura dos órgãos/entidades e alguns postulados, tais como: Homogeneidade funcional, Locais físicos semelhantes, Unidade de responsabilidade.

3 - COMPRAS SUSTENTÁVEIS

3.1 - Sustentabilidade

Sustentabilidade significa sobrevivência, entendida como a perenidade dos empreendimentos humanos e do planeta. Por isso o desenvolvimento sustentável implica planejar e executar ações, sejam elas do governo ou empresas, locais, nacionais ou globais, levando em conta simultaneamente as dimensões econômicas, ambientais e sociais.

Mirra defende que o desenvolvimento sustentável é alicerçado na idéia básica de inclusão da proteção do meio ambiente como parte integrante do processo global de desenvolvimento dos países; enquanto Sachs diz que “o desenvolvimento sustentável obedece ao duplo imperativo ético da solidariedade com as gerações presentes e futuras, e exige a explicitação de critérios de sustentabilidade social e ambiental e de viabilidade econômica”.

3.2 - Compras Sustentáveis

Compras Sustentáveis ou licitação sustentável é um processo por meio do qual as organizações, em suas licitações e contratações de bens, serviços e obras, valorizam os custos efetivos que consideram condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e à economia e reduzir os danos ao ambiente natural. (Giordan e Villac, p.67)

O setor público gasta em torno de 10% do PIB em compras de materiais que serão utilizados em obras e nos órgãos públicos pelo Setor Público. Se esse montante fosse aplicado corretamente pelos Poderes da União, do Estado e do Município, em “Eco Aquisições”, o mercado voltado para esses produtos, também conhecidos como “Compras Públicas Sustentáveis”, teria um desenvolvimento considerável, reduzindo assim o valor dos produtos e, conseqüentemente, os gastos dos órgãos públicos. O objetivo do governo, desde 2009, é de além, de adquirir produtos que não agredam o meio ambiente, reduzir os custos, e por esse motivo, o setor público vem realizando esse tipo de licitação. No primeiro trimestre de 2012, em relação a 2011, o governo já realizou 83% das licitações sustentáveis, e em relação a 2010 nota-se um crescimento de 61% nas aquisições feitas pelo governo federal, percebendo que ao adotar critérios de sustentabilidade em suas contratações, indiretamente acaba induzindo mudanças no padrão de produção e consumo.

O governo já realizou 1.490 licitações, desde que implantou a norma para regulamentar as compras sustentáveis, a IN 01/2010/MPOG, utilizando itens com essa classificação pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), gerenciado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). No SIASG, 550 produtos são considerados sustentáveis, onde os mais adquiridos são os apresentados na tabela abaixo:

PRODUTOS	PERCENTUAL (%)
Cartucho de tinta reciclado para impressora	41,5
Tonner reciclado para impressora	23,9
Aparelho de ar condicionado	7,5
Papel reciclado	6,2

Além desses produtos, os veículos que utilizam biocombustíveis e copos de amido de milho também integram o cadastro, e com o crescente aumento de número de itens, há um grande crescimento das compras de produtos ecologicamente corretos por parte do setor público e como exemplo, são citados oito órgãos do Executivo Federal, no Rio de Janeiro, uniram-se em setembro de 2010, e realizaram a primeira compra compartilhada de produtos sustentáveis para o almoxarifado, e cadastraram todos eles no *Comprasnet*.

A preocupação do Gestor Público é a da busca de um meio ambiente saudável em suas compras, atentando para os produtos que não venham prejudicar a natureza e caso não seja possível, fazer a opção por aquele que menor dano causar. Ao adquirir um objeto que venha a contribuir para um meio ambiente saudável, ele não estará ferindo o princípio da isonomia no momento da descrição do objeto, como por exemplo, ao exigir que os móveis sejam em madeira certificada, ou que o material elétrico tenha o certificado de baixo consumo de energia, etc., tendo como uma forte característica a de evitar uma maior poluição do meio ambiente, porque ao realizar uma compra ou prestar um serviço que tenha sustentabilidade, o órgão público visa um meio ambiente ecologicamente sustentável às presentes e futuras gerações.

Como grande consumidora de bens e serviços, a Administração Pública pode fazer a diferença na contratação, licitando objetos em conformidade com a manutenção e preservação do meio ambiente, e para isso, deve se programar para as compras, evitando desperdício de materiais, refletindo assim na sustentabilidade, uma vez que os recursos naturais não têm caráter de perpetuidade.

Cadar diz que “Com as aquisições compartilhadas sustentáveis, ganhamos com eficiência econômica, menos impacto ambiental e maiores benefícios sociais, o que vai de encontro à perspectiva do desenvolvimento sustentável”. A licitação e a contratação têm como

finalidade imediata o atendimento das necessidades materiais do contratante, como a realização de uma obra ou fornecimento de um produto. Se numa compra for adotado simplesmente o critério de menor preço, e forem levados em consideração os princípios mais amplos de sustentabilidade ambiental e social, a adoção do menor preço, divergirá com o modelo de sustentabilidade que leva em consideração a questão ambiental.

A licitação sustentável busca adequar os contratos às concepções de consumo sustentável, propondo que os Estados reduzam e eliminem os padrões insustentáveis tanto da produção, como do consumo, sendo o Setor Público, como maior contratante do país, o principal responsável, visto que é obrigação do agente público atuar de modo a não prejudicar o equilíbrio ecológico, inclusive ao definir o objeto contratual. Ela, além de procurar adquirir produtos/serviços pelo menor preço e melhor qualidade, coloca em prática a garantia de um meio ambiente equilibrado, como reza no Art. 225 da Constituição Federal, que desde 2003 considera como um dos Princípios Gerais da atividade econômica (Art. 170) que é a defesa do meio ambiente, e prevê uma licitação sustentável, onde o legislador coloca que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. O texto fala também que o poder público é responsável pela manutenção e preservação do meio ambiente, por isso, as normas licitatórias devem priorizar esses pontos, assim como as compras e serviços que busquem o desenvolvimento sustentável, sendo, portanto, uma forma prática de reduzir custos.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente;

Uma das formas de o governo reduzir custos nos serviços prestados à população é a de adquirir produtos sustentáveis e centralizadas, evitando que os mesmos venham a ser fracionados, para que os preços possam reduzir ao máximo possível, a fim de competir com

os similares não sustentáveis, já que a aquisição será em grande quantidade, exigindo dessa forma uma postura, de tal natureza, das empresas que terão de se adequar às exigências, caso queiram vender para o Setor Público. Com a compra compartilhada sustentável de itens de material de expediente, além da economia de aproximadamente 50% dos produtos, foi possível constatar que o ganho de escala permitisse que fossem comprados itens pelo mesmo preço e, em alguns casos por valor menos que os produtos convencionais.

A licitação sustentável não se preocupa apenas com a aquisição de produtos ou serviços, mas também com a destinação adequada dos resíduos produzidos pelas atividades da administração pública. Todo esse processo acaba contribuindo para a revisão dos padrões de consumo e estimulando a educação ambiental, evitando assim, que a população venha a ter doenças causadas por esses produtos, reduzindo, de uma certa forma, os custos no Setor da Saúde Pública. Os produtos não tóxicos, além de não agredir ao meio ambiente, ainda exigem menos cuidados no manuseio, na armazenagem e na destinação final, oferecendo menos riscos aos usuários.

São considerados também mais baratos, por exigir menos investimentos, principalmente para o Setor Público que é quem acaba arcando com os custos indiretos gerados pela poluição, porque quando se for analisar os custos de aquisição, alguns pontos devem ser levados em consideração, tais como: preço imediato do produto, preço de fabricação, consumo e destinação final do mesmo.

A Lei n.º 11.107/05 e o Decreto 6.017/07, que regulamentam as licitações compartilhadas, buscam garantir a viabilidade na adoção de critérios sustentáveis nas aquisições públicas. Assim como a realização da modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando que empresas de todo o país participem de forma mais ágil, evitando assim custos potenciais aos participantes, tais como: deslocamento dos vendedores, diárias dos

mesmos, tempo de trabalho, entre outros. É viável também para as compras verdes que se definam preços por grupos específicos de produtos, para que se evite uma supervalorização dos preços praticados por esses fornecedores.

Buscollo, advogada e ex-procuradora do Município de São Paulo, diz que o fornecimento de bens e a execução de serviços não podem ocorrer desacompanhados da preocupação com a preservação do meio ambiente. Em 15/12/2010 foi promulgada a lei nº 12 349, que altera o art. 3º da lei 8 666/93, impondo observância do princípio da isonomia, junta com o desenvolvimento nacional sustentável. O atual artigo 3º da 8 666/93 acrescenta a exigência de caráter sustentável nos Editais de convocação, enquanto na redação antiga na era explícita essa condição, o que poderia casar impugnação no edital, caso fosse exigido pelo mesmo na hora contratação, com a alegação de que ele estaria direcionando o certame.

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e **a promoção do desenvolvimento nacional**, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Bark diz que é fundamental que uma contratação sustentável não possa se afastar dos critérios objetivos na descrição do objeto licitado e de julgamento, a fim de não violar a isonomia entre os licitantes e a competitividade, sendo a justificativa na aquisição é crucial, exigindo que o gestor faça com coesão, para que não haja impugnação ou questionamento jurídico sobre a sua opção, alegando-se que ela se restringe à competição.

Para que as compras desnecessárias sejam evitadas, bem como o desperdício de materiais, com o propósito da redução custos para os órgãos públicos, porque tanto na compra sem precisão e previsão, como na utilização errônea dos produtos, o governo estará gastando

mais, e indo de encontro à sustentabilidade, o processo licitatório deve estar preparado, bem instruído, não se esquecendo também de que todos seus atos são objetos de controle interno e externo, contando com o apoio do assessoramento jurídico prévio. Ele deve fazer uma pesquisa de mercado, justificar com detalhamento seu ato, inserindo inclusive uma motivação de cunho constitucional, ressaltando o dever do Estado na preservação ambiental e que ela é um dos princípios da nossa ordem econômica.

Muitas regulamentações, no que diz respeito a contratações sustentáveis não são utilizadas pelo Setor Público. O assessoramento jurídico ambiental é uma forma de que elas sejam aplicadas. A análise da legalidade de uma licitação por um advogado público se atento à legislação ambiental que se aplique àquela situação é uma forma de acompanhamento às regulamentações.

3.3 - Compras Sustentáveis no IFS

O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Sergipe - IFS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos - DELC realizou no ano de 2011. 47 (quarenta e sete) Pregões Eletrônicos e em todos eles foram inseridos itens em que os produtos ou serviços atendessem as exigências de sustentabilidade, tais como: embalagens que não agredissem o meio ambiente ao se degradar, pilhas recarregáveis, etc., em suas aquisições ou contratações dos serviços realizados pelos vencedores do certame, contidas no Edital, atendendo assim a IN 01/2010/MPOG. Outro ponto de que os Editais tratam é sobre a destinação adequada dos resíduos que as empresas descartam quando realizam serviços/obras, visto que uma licitação sustentável deve considerar também a destinação final do bem

adquirido, ou ainda resíduos produzidos em decorrência de uma obra de engenharia ou nos serviços de saúde. Essa exigência é feita quando o setor solicitante destaca em seu Termo de Referência. Ainda com a preocupação de atender à instrução normativa, o Departamento de Licitação e Contrato sempre deixa bem claros e transparentes, verdadeiras e compreensíveis as informações dos produtos e/ou serviços, e também sobre a origem e a produção dos mesmos e seus impactos, para que a instituição venha a utilizar produtos ecologicamente correto, através de seus setores, departamentos e direções.

A fim de evitar uma possível impugnação do Edital, ou o cancelamento do certame licitatório, o Departamento de Licitações e Contratos realiza consultas junto ao Núcleo de Apoio Jurídico da AGU em São Paulo que são realizadas para uma elaboração melhor dos Editais, sobretudo para garantir a presença objetiva dos critérios de sustentabilidade, atuando assim de forma transparente, dentro da legalidade e busca praticar, avaliar e auditar os princípios sociais, econômicos e ambientais da sustentabilidade em todas as etapas da aquisição de um bem ou contratação de serviço, como defende a advogada da União Teresa Villac Pinheiro Barki:

Implantar a licitação sustentável depende da capacitação de gestores e administradores públicos e de assessoramento jurídico ambiental, ou seja, que o advogado Público faça a análise da legalidade da licitação e avalie a legislação ambiental que se aplique a cada situação.

Como prática de reduzir os custos, o DELC logo no início do processo de aquisição de um produto ou contratação de algum serviço, de caráter sustentável ou não, realiza pesquisa de mercado, consulta de preços praticada junto a outros órgãos para que não venha a adquirir um produto ou contratar um serviço acima do preço praticado pelo mercado, e na fase licitatória, realiza negociações com as empresas no certame.

Além do DELC, o Departamento de Obras e Projeto (DEOP), que está ligado ao Departamento de Licitações e Contratos, também tem a preocupação de ajustar suas licitações

às disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, no que diz respeito à contratação de obras e serviços de engenharia, e como forma de promover o desenvolvimento nacional sustentável, procurando seguir os artigos 1º e 4º, que tratam da exigência de critérios de sustentabilidade ambiental, e da elaboração do Projeto Básico ou Executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, respectivamente:

Art. 1º. Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como: [...]

Para tanto, o IFS, mediante o Departamento de Obras e Projetos, elabora o Projeto Básico de suas contratações de obras e serviços de engenharia em consonância com a legislação vigente sobre sustentabilidade ambiental, além de outras exigências dispostas no art. 12 da Lei 8 666/93. Geralmente é anexada aos processos licitatórios uma declaração emitida pelo engenheiro responsável pela confecção do projeto básico. Citamos, a título de exemplo, a declaração referente à Tomada de Preços nº 03/2012, cujo conteúdo reproduzimos abaixo:

“Declaro, para os devidos fins, que o projeto básico elaborado para a contratação de empresa para “elaboração de projeto de captação, tratamento e distribuição de água do Campus São Cristóvão”, atende aos requisitos previstos no Art. 12 da Lei 8.666/93, com relação à preocupação com segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; e impacto

ambiental. Vale destacar a importância de elencar a necessidade de atendimento a esses requisitos pela contratada, na elaboração do referido projeto e também no contrato a ser assinado para execução desse serviço de engenharia.

Aracaju, 30 de julho de 2012

Engenheiro Marcus Paulo Barbosa

Gerente de Obras e Serviços de Engenharia/DEOP/IFS”

Todavia, não adianta realizar uma licitação sustentável de aquisição de produtos ou a contratação de serviço/obra se não tiver um local adequado para o alojamento dos produtos, no caso da aquisição de produtos, para um melhor aproveitamento dos mesmos, ou o descarte do material que sobrar oriundo da realização de um serviço, porque a Instituição só estar tendo mais gastos, uma vez que não teria aonde guardar esses produtos ou jogar o restante do material que sobrasse do serviço.

O Setor de Almoxarifado do IFS não possui uma estrutura totalmente adequada para a alocação desses produtos, devido a sua climatização não ser totalmente apropriada o espaço físico é pequeno, em relação as quantidades de produtos (sustentáveis e convencionais) que ficam alojados no setor. Por isso quando o Setor de Almoxarifado realiza seu pedido de material ao Setor de Licitação, que gira em torno de 310 itens, pede poucos produtos com características sustentáveis, devido a sua capacidade de armazenamento e à saída desses materiais, visto que alguns setores oferecem resistência por desconhecimento dos mesmos, e quando são solicitados por algum setor, eles permanecem por pouco tempo no Almoxarifado. Outro motivo por que são feitos pedidos razoáveis no que diz respeito a “produtos ecologicamente corretos”, é a quantidade mínima que há na lista do comprasnet em relação ao que é solicitado pelo Setor de Almoxarifado, sendo necessário adquirir produtos de características não sustentáveis, de acordo com o que foi dito pela Coordenadora do Almoxarifado.

4 - CONCLUSÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deve controlar seus gastos (energia, água, rotinas administrativas, diárias, etc) e evitar um desperdício do dinheiro oriundo dos cofres públicos. Para que haja um controle efetivo desses gastos, faz-se mister que a Instituição possua um sistema de custos informatizado e moderno, através de “centros de custos” bem como capacitar seus servidores para que possam exercer as atividades pertinentes as atividades de controle de gastos, com êxito, evitando assim, maiores gastos, no que diz respeito às suas atividades diárias na Instituição, visto que o controle feito pelo IFS é feito apenas por planilhas de custos e por meio do – SIAFI.

É necessário capacitar os gestores, setores estratégicos e os funcionários dos setores que estão direta e indiretamente ligados às licitações sustentáveis para que nas suas esferas de atribuição, façam escolhas por bens mais sustentáveis e optem por serviços que sejam prestados sem degradação ambiental, visto que não compete somente ao Departamento de Licitações e Contratos ter a preocupação de adquirir ou contratar produtos e serviços dessa natureza, bem como deve haver uma maior conscientização sobre a utilização desses produtos na Instituição. É preciso, também, manter contato com outros órgãos, principalmente outros Institutos, sobre esse tema, para que possa adquirir um maior conhecimento nesta área a fim de aplicar de forma correta, trazendo assim uma redução nos custos do IFS.

A Instituição precisa construir um novo almoxarifado com condições favoráveis, local climatizado, arejado, com luminosidade adequada e um espaço físico bem maior, para que os produtos sustentáveis e convencionais não se deteriorem devido a falta de zelo, gerando assim mais custos, visto que terá que fazer novas aquisições dos produtos.

5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SANTOS, Murillo Giodan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.). *Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 2011. 298p. ISBN 978-85-7700-420-1;

MEGLIORINI, Evandir. *Custos: análise e gestão*. 2ª ed. São Paulo: Pearson Pretence Hall, 2007;

Compras Sustentáveis na Administração Pública ganham em eficiência econômica. Contratações Públicas Sustentáveis: Planejamento – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: < <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?p=1897> > Acesso em: 05 maio. 2012, 12:37:25;

Faria, Caroline. **Compras Públicas Sustentáveis:** Guia de Compras Públicas Sustentáveis. ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, Secretariado para América Latina e Caribe (LACS) e Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. 2008. 2ª Edição. Disponível em <http://www.iclei.org/fileadmin/user_upload/documents/LACS/Portugues/Servicos/Ferramentas/Manuais/Compras_publicas_2a_ed_5a_prova.pdf>. Acesso em: 23 maio. 2012, 15:06:48;

Smijtink, Maurício Fernando Cunha. **Os custos do setor público:** Portal da Democracia. Disponível em: <http://www.portaldademocracia.org.br/Notes3459content29973.shtml>. Acesso em 03 jul. 2012, 15:42:12;

Gomes, Marcos Correia. **Compras públicas sustentáveis:** Revista ECO•21. 116ª ed. RJ. Tricontinental Editora. Disponível em <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=1379>> Acesso em: 14 jul. 2012, 15:55:34;

Almeida, Fernando. **Afinal, o que é sustentabilidade?**. Disponível em < <http://www.cebds.com/>>.

Acesso em 12 ago. 2012, 15:06:48;

CORRÊA, Uellington; DOMINIK Érik. **Gestão de custos na autarquia pública: um estudo de caso na coordenadoria regional de bambuí-mg do instituto mineiro de agropecuária.** I

Jornada Científica e VI FIPA do CEFET Bambuí, Bambuí/MG – 2008. Disponível em < http://www.cefetbambui.edu.br/str/artigos_aprovados/administracao/62-CO-3.pdf>. Acesso

em 30 ago. 2012, 19:45:08.